

Lei nº 450/62

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra Estado do Espírito Santo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente Lei sob nº 450/62 e resolve emendá-la e S. Exa. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a transferir 2/3 (dois terços) da conta corrente do Art. 1º da Lei 387/61, utilizando-se, ainda, do saldo do corrente ano, se houver, destinada ao VI Congresso dos Municípios, que foi transferido, para que os membros escolhidos para aquela assembleia fiquem até o Rio de Janeiro destino onde se encontra o eixo do motor da Prefeitura que foi remetido aquela cidade para conserto há mais de 6 anos sem que houver se qualquer solução até hoje.

Parágrafo único: A comissão encarregada deverá tão logo regressar comunicar à Câmara por meio-relatório as medidas tomadas e as condições que se encontram dita peça.

Art. 2º: Fica também o Poder Executivo autorizado a prorrogar a Lei nº 428, letra "d" - matricante motor da luz desta cidade, durante o próximo ano vindouro, utilizando-se do saldo que houver ou de qualquer outra conta para pagamento mensal do dito motor.

Art. 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 10 de dezembro de 1962.

José Bahuy
Presidente da Câmara